

LEI MUNICIPAL n. 1.491/2015.

Cria, no âmbito do Município de Hulha Negra, o Programa "Caminhos da Produção", voltado para o setor agropecuário do Município e, o Fundo Municipal da Agricultura (F.M.A.)

O Prefeito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o PROGRAMA CAMINHOS DA PRODUÇÃO, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura nas propriedades rurais localizadas no Município de Hulha Negra – RS.

Art. 2º O auxílio de que trata o artigo anterior será desenvolvido da seguinte forma:

I – execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo, terraplanagem, patrolamento e encascalhamento;

II – Transporte de terra (cascalho) próprio à recuperação de vias particulares;

III – Prestação de serviços com implementos agrícolas para apoio aos agricultores;

IV – Construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, obedecidos os limites orçamentários; e

V – Transporte de Corretivo de solo para as propriedades rurais.

Parágrafo único. SUPRIMIDO.

Art. 3º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor ou ao órgão de assistência técnica a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.



Art. 4º Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, bem como de prévio recolhimento da taxa correspondente à contrapartida do produtor rural, através de Guias de Recolhimento de Arrecadação Municipal em nome do programa.

Art. 5º Os Serviços prestados pela Prefeitura Municipal através deste programa servirão como forma de incentivo à atividade agrícola hulhanegrense, devendo ser remunerados através de preço público, respeitados os gastos despendidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º A operacionalização do programa, como prioridade, cronograma, preços dos serviços praticados pelo município, limites de atendimento por serviço por produtor, estão dispostas no Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º Para o cálculo dos preços dos serviços referidos nesta Lei, que deverão ser estipulados em "hora equipamento trabalhada", o Poder Executivo levará em conta o custo com combustível, manutenção, sendo corrigidos anualmente, se necessário, pelo IGPM.

Art. 8º Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I – SUPRIMIDO;

II – Ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa no município de Hulha Negra como produtor rural perante a fazenda estadual ou Órgão equivalente ou estar em processo de regularização mediante declaração de Órgão competente;

III – Estar em dia com todos os tributos municipais.

Art. 9º A coordenação, supervisão e controle será competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Deverá o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, quando do estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em participar do Programa, utilizando-se de critérios objetivos e impessoais, em consonância com os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública.

Art. 10 O PROGRAMA CAMINHOS DA PRODUÇÃO será operacionalizado em forma de parceria Município/Produtor ou através de Convênios, que utilizará como metodologia o pagamento de cota-parte dos serviços requeridos para o Fundo Municipal de Agricultura, conforme tabela fixada no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, bem como de prévio recolhimento da taxa correspondente à contrapartida do produtor rural, através de Guias de Recolhimento de Arrecadação Municipal em nome do Fundo Municipal de Agricultura, podendo ser parcelado através de Cooperativa, associações ou empresas.

§ 2º O Edital para abertura das inscrições aos interessados em participar do Programa, ou seu correlato, deverá ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a abertura das inscrições, devendo ser, inclusive, encaminhando à Câmara Municipal dos Vereadores de Hulha Negra com a mesma antecedência ora estabelecida.

§ 3º A cada 100 (cem) inscrições efetuadas para utilização dos serviços objeto do presente Programa, esta lista deverá ser encaminhada obrigatoriamente ao COMDER o qual, por deliberação da maioria de seus membros, estabelecerá a ordem de execução dos serviços solicitados, levando em consideração a ordem cronológica da solicitação dos serviços, bem como a região em que serão realizados os serviços, a fim de otimizar a utilização das máquinas utilizadas para a execução do Programa, sendo ainda, informado aos produtores rurais inscritos, por parte do Executivo Municipal, uma data prevista para a realização dos serviços, para que os mesmos possam efetuar um planejamento mínimo da execução destes serviços em sua propriedade.

§ 4º O Poder Executivo também encaminhará à Câmara de Vereadores, trimestralmente, relatório contendo a listagem dos serviços realizados, dos produtores rurais beneficiados, bem como cópias dos recibos de pagamento das horas-máquina utilizadas por cada produtor rural.

Art. 11 Serão utilizados para os serviços contemplados no Programa, tratores de pneu e esteira, pá carregadeira, retro escavadeira, motoniveladora, caminhão caçamba, escavadeira hidráulica e trator de esteira, bem como outros equipamentos e máquinas necessárias para melhor efetivação do programa.

Art. 12 O corretivo de solo adquirido pelo Programa só será entregue aos produtores que apresentarem, juntamente com o pedido, análise do solo que determinará o local onde serão usados os produtos, a ser efetuado pelo Programa.

Art. 13 Os produtores rurais poderão ser beneficiados com todos os equipamentos, desde que cumpram as exigências do art. 8º, porém não podendo acumular ao mesmo tempo os equipamentos dos itens I e II da tabela do Anexo I, podendo, no entanto, utilizar 2,5 (duas e meia) horas para cada equipamento, acumulando assim, as 5 (cinco) horas oferecidas.

Art. 14 Os referidos serviços serão executados com maquinários da Prefeitura Municipal ou de terceiros atendendo as disposições legais, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, ou conveniadas com equipamentos de órgãos governamentais.

DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 15 Fica criado, no Município de Hulha Negra, o Fundo Municipal da Agricultura - F.M.A., nos termos da presente Lei.

Art. 16 O Fundo Municipal da Agricultura tem por objetivo dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, agropecuárias e desenvolvimento sustentável, bem como desenvolver os programas relacionados à recuperação da agricultura e da pecuária, para o escoamento e melhoramento da vida do homem do campo, coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, através do Programa Caminhos da Produção.

Art. 17 O Fundo Municipal da Agricultura constituir-se-á dos seguintes recursos financeiros:

- I – De dotações constantes do Orçamento Geral do Município;
- II – De contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- III – Das receitas oriundas de Convênios, Acordos e Contratos celebrados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas;
- IV – Das dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V – Do produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis, vinculados ao Fundo Municipal da Agricultura;
- VI – A remuneração oriunda de aplicações financeiras;

VII – Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo, como recolhimento de taxas de contrapartida do produtor rural, em benefício recebido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A constituição e a movimentação do Fundo observará o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado, com autonomia financeira e com escrituração contábil própria através da Secretaria de Administração e Finanças do Município.

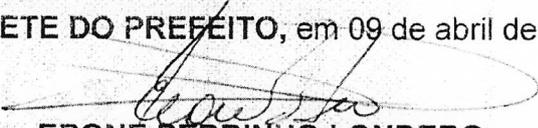
Art. 18 O Fundo Municipal da Agricultura - F.M.A. ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e a movimentação dos recursos pertencentes ao Fundo Municipal de Agricultura será feita pelo Prefeito Municipal.

Art. 19 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e pelo Fundo Municipal de Agricultura criado por esta Lei, devendo suas dotações ser criadas através de crédito especial dentro do orçamento corrente.

Art. 20 Fica revogada a Lei Municipal nº 549, de 11 de junho de 2001.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de abril de 2015.



ERONE PEDRINHO LONDERO
PREFEITO MUNICIPAL

